



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 007/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2026

Edital nº 004/2026

Contratada: RHC Produtos e Serviços Ltda. – CNPJ nº 39.556.276/0001-96

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pela empresa RHC Produtos e Serviços Ltda., apresentado tempestivamente em resposta à Notificação Formal de Descumprimento de Prazo, por meio do qual pleiteia a concessão de prorrogação extraordinária de 20 (vinte) dias para conclusão da entrega dos materiais objeto da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2026, alegando que o inadimplemento decorreu de atraso na cadeia de fornecimento de determinados produtos, circunstância que, segundo sustenta, configuraria caso fortuito ou força maior.

Consta dos autos que a contratada deixou de cumprir o prazo inicialmente estabelecido para entrega dos materiais, mesmo após a prorrogação anteriormente concedida pela Administração, cujo termo final ocorreu em 15 de julho de 2026, circunstância que ensejou sua notificação para apresentação de justificativas e regularização da execução contratual. Posteriormente, reconheceu-se a tempestividade da manifestação da empresa, tendo o pedido sido encaminhado à apreciação desta Presidência.

É o relatório. Decido.

O pedido não comporta deferimento.

Embora a contratada alegue que o atraso decorreu de problemas na cadeia de fornecimento de alguns produtos, limitando-se a afirmar a existência de atraso na entrega por seus fornecedores, não apresentou qualquer documento apto a comprovar tais alegações. O requerimento não veio acompanhado de comunicações dos fornecedores, notas fiscais pendentes, ordens de compra, cronogramas de entrega, declarações emitidas pelos fabricantes, ou qualquer outro elemento probatório que demonstre, de forma objetiva, a ocorrência dos fatos narrados.

Em matéria contratual administrativa, a mera alegação de ocorrência de caso fortuito, força maior ou dificuldades na cadeia de fornecimento não é suficiente para justificar o inadimplemento ou autorizar nova prorrogação contratual. Incumbe à contratada comprovar, de forma robusta, a efetiva ocorrência do fato impeditivo, sua imprevisibilidade ou inevitabilidade, bem como o nexo causal entre o evento alegado e a impossibilidade de cumprimento da obrigação assumida, ônus do qual não se desincumbiu.

Ademais, observa-se que a Administração já havia demonstrado razoabilidade ao deferir anteriormente a prorrogação do prazo de entrega, oportunidade em que concedeu prazo

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



adicional para o cumprimento da obrigação. Ainda assim, a contratada permaneceu inadimplente, não promovendo a entrega dos materiais até o término do prazo prorrogado.

Nessas circunstâncias, a ausência de comprovação mínima dos fatos alegados impede o reconhecimento das justificativas apresentadas e afasta a possibilidade de concessão de nova prorrogação, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de prorrogação extraordinária do prazo formulado pela empresa RHC Produtos e Serviços Ltda.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos para prosseguimento do procedimento, com adoção das providências cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive quanto à apuração do inadimplemento contratual e eventual aplicação das sanções administrativas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No mais, averigue-se a possibilidade de compra direta com pronto pagamento, em caráter emergencial, dos produtos licitados para suprir as necessidades do Poder Legislativo até a conclusão de novo procedimento a ser instaurado em conformidade com a Lei de Licitações.

Publique-se. Cumpra-se.

Bebedouro/SP, 05 de agosto de 2026.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=V8TB7M1DKF01384Y>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V8TB-7M1D-KF01-384Y




ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Vereador - PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - V8TB-7M1D-KF01-384Y